CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE GINÁSIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI E A EMPRESA POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.840.001/0001-26, com sede na Rua Manoel Alves Bento, nº 166, Centro, na cidade de Caridade do Piauí-PI, representada neste ato por Francisco Teixeira de Carvalho, RG 3.825.351 SSP/PI, CPF 425.870.258-77.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE GINÁSIO**, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de reforma de ginásio (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2023, de (...) de (...) de 2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 010/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O

CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A

CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2023;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 010/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
Assinado de forma digital por FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14367856000104, ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WILSON DE CARVALHO
CPF 36189995349
DATA 26/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o termino do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 99.960,97 (noventa e nove mil novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
Assinado de forma digital por FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14367856000104, ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WILSON DE CARVALHO
CPF 36189995349
DATA 26/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MUNICÍPIO APROVADO 878

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxilio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SIMÕES (PI), 26 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WILSON DE CARVALHO
CPF 36189995349 DATA 26/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[EM BRANCO], ou=14367856000104, ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO unicef

879

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WILSON DE CARVALHO
CPF 36189995349 DATA 26/09/2023
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MUNICÍPIO DE SIMÕES

FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877

Assinado de forma digital por FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14367856000104, ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO:42587025877

POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª Francisco de Assis dos Santos - 056.389.603-80

2ª Francisco Wguer Modesto da Silva: 327.277.714-87

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Tomada de Preços nº 010/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.840.001/0001-26. OBJETO: Prestação de Serviços de Reforma de Ginásio – Serra dos Claudios. VALOR: **R$ 99.960,97**. RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL. ASSINATURA: 26/09/2023. VIGÊNCIA: DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO.

Simões (PI), 26 de setembro de 2023.
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

ORDEM DE SERVIÇOS

Fica autorizada a Firma **POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 29.840.001/0001-26)**, neste ato por seu representante legal, a executar a Prestação de Serviços de Reforma de Ginásio – Serra dos Claudios, conforme autorização da Tomada de Preços n.º 010/2023.

VALOR TOTAL: **R$ 99.960,97** (noventa e nove mil novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

PRAZO PARA EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

Simões (PI), 26 de setembro de 2023.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal ... 882

Id:1518F2526915OB4D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, inscrito no CNPJ sob o nº06.716.906/0001-93, fundamentando-se na licitação **Tomada de Preços nº 004/2022** e em cumprimento ao **contrato nº 049.1/2022**, autoriza a empresa ÍCARO GUEDES ALCOFORADO EIRELI, CNPJ: 36.563.839/0001-85, a iniciar a execução da obra de Contratação de empresa para a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial das Unidades Básica de Saúde no município de São Miguel do Tapuio – PI **(LOTE I – Manutenção da Unidade Básica de Saúde Aldenora Araújo, zona urbana do município de São Miguel do Tapuio – PI, R$ 204.902,31 (duzentos e quatro mil, novecentos e dois reais e trinta e um centavos)**, em estrita observância às orientações e exigências técnicas no Processo nº 049/2022 e projeto básico.

São Miguel do Tapuio – PI, 10 de outubro de 2023.

Antônio de Arrigo Paiva Júnior
Secretário Municipal de Administração.

Id:10EF21E950770F25

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão n. 040/2019. 4º TERMO ADITIVO - Contratante: O Município de Simões. Contratado: ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO - MEI- CNPJ n. 29.088.575/0001-28. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses (art. 57, II, Lei 8.666). Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 10/10/2023.

Simões (PI), 10 de outubro de 2023.
Prefeito Municipal.

Id:0E2896F895630F2F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Tomada de Preços nº 010/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.840.001/0001-26. OBJETO: Prestação de Serviços de Reforma de Ginásio - Serra dos Claudios. VALOR: **R$ 99.960,97.** RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL. ASSINATURA: 26/09/2023. VIGÊNCIA: DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO.

Simões (PI), 26 de setembro de 2023.
Prefeito Municipal

Id:1518F25269150CF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMBORIL DO PIAUÍ
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 37/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04
CONTRATADO (A): ANTÔNIO PINHEIRO GALVÃO FILHO
OBJETO: contratação dos serviços de fonoaudiólogo, em caráter temporário, consoante Lei Municipal nº 150/2017
VIGÊNCIA: 3 (três) meses
DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2023
VALOR MENSAL: 1.800,00 hum mil e oitocentos reais),
FONTE: Dotação orçamentária

FUNÇÃO	AÇÃO	F.R	DESPESA	FICHA
05.01	10.301.0005.2025	500	3.3.90.36.00	310

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:13B5ACDA0B8B0DA5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO LEI PAULO GUSTAVO
Nº001/2023

ONDE SE LÊ

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 16. 185,48 (Dezesseis mil e cento e oitenta e cinco e quarenta e oito centavos dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

		CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DEMAIS ÁREAS DA CULTURAS	R$ 16.185,48	PRODUÇÃO CULTURAL	01	4.185,48	4.185,48
		PREMIAÇÃO	03	1.000,00	3.000,00
		BOLSA			7.000,00
		PROJETO LIVRE	02	1.000,00	2.000,00

LEIA-SE CORRETO

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 16. 185,48 (Dezesseis mil e cento e oitenta e cinco e quarenta e oito centavos dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

		CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DEMAIS ÁREAS DA CULTURAS	PREMIAÇÃO R$ 16.185,48	ARTE E ARTESANATO	36	350,00	12.600,00
		MÚSICA	03	600,00	1.800,00
		CULTURA POPULAR	01	686,48	686,48
		OUTRAS ARTES	05	220,00	1.100,00

Sebastião Leal – PI, 11 de outubro de 2023

Prefeita Municipal de Sebastião Leal